

Ao Sindicato Nacional dos Professores
Licenciados pelos Politécnicos e Universidades
Praça Nuno Gonçalves, n.º 2 - A

1600 - 170 LISBOA

SUA REFERÊNCIA

NOSSA REFERÊNCIA

DGA 070712 1698

Ofício n.º 203-A/2007, de 4 de
Julho de 2007.03.25

GAC-3/CC

Assunto: Bonificação da assiduidade para efeitos de aposentação nos termos do artigo 104.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril (ECD).

Reportando-me ao ofício em referência, sobre o assunto em epígrafe, informo V. Ex.ª de que, em conformidade com o artigo 38.º, n.º 1, alínea e), do ECD, e com o artigo 6.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 229/2005, de 29 de Dezembro, o tempo de serviço prestado até ao fim do último ano lectivo em que vigorou a bonificação de assiduidade no exercício da actividade sindical pelos docentes do ensino básico e secundário é relevante para efeitos do disposto no artigo 104.º, n.º 1, do mesmo Estatuto, naturalmente desde que, enquanto se encontraram nessa situação, tivessem cumprido as obrigações de assiduidade de que depende, no cargo de origem, o direito a essa bonificação.

Com os melhores cumprimentos.

O Director Central



Serafim R. Amorim